



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino **3106 / 201**

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 12/EBSPEC/2021, PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA**

1 – Âmbito do procedimento

1.1- Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento de Ajuste Direto n.º 12/EBSPEC/2021, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, respeitante à “**manutenção preventiva da rede elétrica da escola**” dos edifícios sede e creche da escola.

2 – Entidade Adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](http://acingov.gov.pt).

3 – Objeto do caderno de encargos

3.1- O presente caderno de encargos tem por finalidade a apresentação de proposta para a “manutenção preventiva da rede elétrica dos edifícios sede e creche da escola”, com a duração de um ano, de 12 de dezembro de 2021 a 11 de dezembro de 2022, renovável por duas vezes, nomeadamente de 12 de dezembro de 2022 a 11 de dezembro de 2023 e de 12 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024.

4 – Trabalhos de manutenção preventiva a executar:

4.1 – A manutenção preventiva, alvo deste procedimento, recai sobre os dois espaços escolares, nomeadamente o edifício da creche, edifício sede, sendo que neste último está incluído o espaço escolar existente na cave das piscinas cobertas, onde funcionam dois laboratórios. Esta manutenção incide na instalação elétrica da iluminação interior e exterior, a instalação elétrica da iluminação de emergência, os circuitos de tomadas corrente elétrica, os circuitos de interruptores da corrente elétrica, os quadros elétricos, SADI e circuitos de rede estruturada.

4.2- Os trabalhos de manutenção preventiva a executar consistem na realização de duas vistorias anuais, onde são verificadas a boa operacionalidade de todos componentes elétricos mencionados no ponto anterior (4.1), assim como as respetivas condições de segurança.

4.3 - Os trabalhos de manutenção preventiva a executar têm uma periodicidade semestral;

4.4 - Caso a periodicidade proposta venha a revelar-se desadequada poderão ser revistas.

4.5 – No decurso dos trabalhos de manutenção preventiva previstos, a empresa propõe-se elaborar um relatório detalhado, em cada uma das duas vistorias alvo do presente procedimento, identificando as anomalias detetadas.

4.6- O relatório mencionado no ponto anterior (4.5), deve possibilitar à Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz ter os dados técnicos necessários ao lançamento de um eventual procedimento concursal para colmatar as anomalias detetadas.

5 - Preço Base

5.1- O preço base total, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos é de 3294,00€ (valor sem IVA), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

6 - Duração da proposta

6.1- A proposta terá um prazo de validade igual ou superior a 66 dias.

7 – Prazo de execução do contrato

7.1- O prazo de execução do contrato é de um ano, de 12 de dezembro de 2021 a 11 de dezembro de 2022, renovável por duas vezes, nomeadamente de 12 de dezembro de 2022 a 11 de dezembro de 2023 e de 12 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024, em termos de números de dias, é de 365 dias cada.



8 - Obrigações contratuais

- 8.1 - Durante o período de contrato de manutenção, a empresa providenciará os técnicos especializados para a execução das tarefas de manutenção previstas.
- 8.2 - A visita semestral, por parte da empresa, de um dos técnicos ou de uma equipa de técnicos para executar as tarefas de manutenção agendadas e/ou efetuar outras intervenções que se julguem necessárias.
- 8.3 - O comando e a orientação dos trabalhos, por parte da empresa, estará a cargo de um Engenheiro responsável.
- 8.4 - A escola indicará uma ou mais interlocutores com os quais serão estabelecidos os contactos entre os responsáveis da empresa e a escola.
- 8.5 - A empresa terá a seu cargo todas as despesas inerentes à mão-de-obra. Todo o pessoal interveniente estará devidamente inscrito na Segurança Social e no seguro nos termos da lei.
- 8.6 - O transporte dos técnicos até às instalações referenciadas no ponto 3 será assegurado pela empresa.
- 8.7 - Para o bom desempenho das suas funções, a empresa equipará os seus técnicos com vestuário adequado às tarefas a executar e aos locais onde as tarefas serão executadas.
- 8.8 - A escola facultará o acesso dos nossos técnicos às instalações onde serão executados os trabalhos.
- 8.9 - Para cada intervenção será elaborado pelos técnicos da empresa uma folha de obra onde será inscrita o local, a data e a hora e a descrição do(s) trabalho(s) efetuado(s), bem como outras observações julgadas pertinentes. No final de cada intervenção a folha de obra é rubricada pelo interlocutor indicado pela empresa e pela escola.
- 8.10 - Sempre que no decurso das intervenções se venha a comprovar que as tarefas foram efetuadas deficientemente, originando consequências no bem, estas serão reparadas pela empresa, sem encargos para a escola.

9 - Preço contratual

- 9.1 - Pela manutenção preventiva da rede elétrica da escola, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a escola obriga-se a pagar à entidade adjudicatária até ao montante do valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



10 - Plano de pagamento:

10.1- Pagamento semestral como remuneração pelos serviços de manutenção preventiva, no valor de 549,00€, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

10.2- Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, sendo que, sempre que seja ultrapassado este prazo, decorrerá a cobrança de juros à taxa legal.

11 - Resolução de litígios

11.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

12 - Comunicações e notificações

12.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificados no contrato.

12.2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

13 - Assinatura do Contrato

13.1- O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

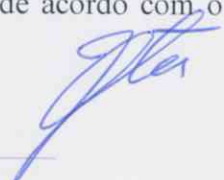
14 - Contrato – Documentos

14.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

14.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

14.3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 14.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

15 – Foro competente

15.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

16 - Legislação aplicável

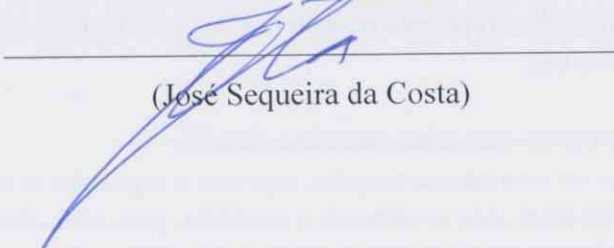
16.1- No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março e 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, Decretos Regulamentares Regionais números 6/2014/M, de 17 de abril, 18/2014/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

EM ANEXO:

MODELOS DE DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO CCP E DO DLR 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO

Porto Moniz, 11 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Administrativo


(José Sequeira da Costa)

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); (3)
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; (3)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.

